



Ata de Registro de Preços nº 148/2026

Processo: 4750/2025
Pregão Eletrônico: RP 075/2025
Objeto: Contratação de Casa de Acolhimento para execução de serviço Especializado em Regime Integral para Idosos acima de 60 anos, de ambos os sexos – Grau III de Dependência.
Compromissário Fornecedor: Casa de Repouso Residencial Bella Vida Ltda. CNPJ: 01.624.965/0001-18
Usuária do Registro: Secretaria Municipal de Saúde
Valor estimado: R\$ 1.080.000,00 (um milhão e oitenta mil reais).
Prazo: 12 meses
Vigência: 20/08/2026 a 19/08/2027

Aos 20 (vinte) dias do mês de Agosto do ano de dois mil e vinte e seis, na Sede da Prefeitura, situada na Av. João Ramalho, 205, Vila Noêmia, Mauá/SP, presentes, de um lado, a **Prefeitura do Município de Mauá**, inscrita no CNPJ/ME sob nº 46.522.959/0001-98, representada neste ato por sua Secretária Municipal de Saúde, **Sra. Eliene de Paula Pinto**, de ora em diante designada **Prefeitura**, e, de outro lado, a empresa **Casa de Repouso Residencial Bella Vida Ltda.**, inscrita no CNPJ/ME sob nº 27.817.504/0001-55, com sede na Rua Rui Barbosa, nº 145 – Centro – São Bernardo do Campo/SP – CEP: 09725-780, e-mail: andrepiccolo12@gmail.com, neste ato representada pelo Sr. **André Luís Picolo**, Representante Legal, portador do RG nº SSP/SP e inscrito no CPF/ME sob nº na forma de seu estatuto social, doravante denominada simplesmente **Detentora**, na qualidade de adjudicatária no **Pregão Eletrônico nº 075/2025**, Processo Administrativo nº 4750/2025, cujo inteiro teor a **Detentora** declara expressamente, nesta avença, conhecer e aceitar, e ao qual se vinculam as partes, firmam a presente **Ata de Registro de Preços nº 148/2026**, neste instrumento ora denominada apenas de **Ata**, de acordo com as normas emanadas pela Lei Federal nº 14.133/2021 e seus atos regulamentadores, do Decreto Municipal 9.337/2024 e demais normas pertinentes, da Lei Complementar Federal 123/06, alterada pelas Leis Complementares 147/14, 155/16, em suas redações atuais, e, subsidiariamente pelo Código Civil Brasileiro, com as seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira – Do Objeto e da Vigência

1.1. A presente **Ata** tem por objeto o registro de preços para eventual **Contratação de Casa de Acolhimento para execução de serviço Especializado em Regime Integral para Idosos acima de 60 anos, de ambos os sexos – Grau III de Dependência**, por um período de 12 (doze) meses, prorrogável uma única vez por igual período renovando-se o quantitativo inicial, desde que constatada a sua vantajosidade, de acordo com o artigo 84 da Lei Federal nº 14.133/2021;

1.2. Do Objeto e dos Preços.

1.2.1. As despesas correrão a conta da Classificação Econômica:

Código reduzido	Programa de Trabalho	Rubrica	Fonte	Código de Aplicação
582	12.12.10.302.0018.4150	3.3.90.39.99.01.00.00	0005	30200



1.2.2. A presente **Ata de Registro de Preços** destina-se ao fornecimento à **Contratante** do objeto referido, em conformidade com o estabelecido no presente instrumento:

Item	Descritivo sumário	Qtd. Estimada mensal	Qtd. Estimada anual	Valor unit. R\$	Valor total R\$
01	Serviço de acolhimento institucional em residência de longa permanência para idosos com grau III de dependência, ou seja, aqueles que necessitam de assistência integral em todas as atividades de autocuidado da vida diária, conforme classificação da ANVISA RDC nº 283/2005, que inclui: Hospedagem, alimentação, higiene pessoal, vestuário, cuidados de saúde e atividades de convivência social e cultural. Atendimento multiprofissional, com equipe técnica especializada (médicos, enfermeiros, técnicos de enfermagem, terapia ocupacional, assistente social, psicólogo, fisioterapeuta). Assistência integral 24 horas, adaptada às necessidades de idosos com dependência total, incluindo cuidados pessoais, administração de medicamentos, e suporte emocional. Manutenção da infraestrutura apta, acessível e adequada às normas sanitárias. Acompanhamento contínuo e reinserção social quando possível.	10	120	9.000,00	1.080.000,00
Valor total R\$ 1.080.000,00 (um milhão e oitenta mil reais).					

1.2.3. Os preços unitários dos produtos objeto do presente, para a data da assinatura, serão aqueles constantes nesta **Ata de Registro de Preços**.

1.2.4. Os produtos, constantes na **Ata de Registro de Preços** (conforme planilha com descrição dos produtos, especificações, preços registrados, valor total estimado e locais de entrega), objeto da presente **Ata**, serão sempre fornecidos dentro das especificações e locais constantes na autorização de fornecimento ou documento equivalente que fazem parte do EDITAL que regeu a correspondente licitação e na forma prevista na proposta, naquilo que não o contrariar, dentro dos prazos estabelecidos, sob pena de incorrer nas sanções previstas.

1.2.5. Nos preços referidos no item 1.2.2 já se encontram incluídos todos os custos diretos e indiretos, como frete, encargos fiscais, sociais, trabalhistas, comerciais, previdenciários, e quaisquer outros.

1.2.6. Correrão exclusivamente por conta da **Detentora** quaisquer tributos, taxas ou preços públicos devidos.

1.2.7. A **Detentora** não será ressarcido de quaisquer despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos no presente **Compromisso**, independentemente da causa que tenha determinado a omissão.

Cláusula Segunda – Da Obrigação de Fornecimento.

2.1. Durante o prazo de validade deste **Compromisso** e do preço registrado, a **Detentora** estará obrigado a fornecer à **Prefeitura do Município de Mauá**, sempre que por ela for exigido, os produtos objeto do presente, nas quantidades pretendidas, dentro das especificações da **Ata de Registro de Preços**, e nos locais indicados na Autorização de Fornecimento nos termos da cláusula V deste instrumento.

2.2. A **Prefeitura do Município de Mauá** não estará obrigada a adquirir da **Detentora** uma quantidade mínima dos produtos objeto do presente **Compromisso**, ficando a seu exclusivo critério a definição da quantidade, do momento e da forma de fornecimento, desde que respeitado o disposto nos itens antecedentes.

2.3. A **Prefeitura do Município de Mauá** poderá, nos termos da legislação em vigor, adquirir de outros fornecedores os produtos objeto do presente **Compromisso**, vedada, todavia, qualquer aquisição destes produtos por preços iguais ou superiores aos que poderiam ser obtidos da **Detentora** pela execução do presente **Compromisso**.



Cláusula Terceira – Das Obrigações de Fornecimento.

- 3.1. A execução dos serviços será de acordo com as necessidades da **Prefeitura do Município de Mauá**, com entrega diretamente nos locais dos eventos conforme Termo de Referência, após a emissão da Autorização de Fornecimento ou documento equivalente.
- 3.2. Sempre que necessitar, ao longo de todo o período de validade do presente **Compromisso**, a **Prefeitura do Município de Mauá** convocará a **Detentora** para que, no Prazo Máximo de quarenta e oito (48) horas, compareça à **Prefeitura do Município de Mauá** para assinar a Autorização de Fornecimento.
- 3.3. As autorizações de fornecimento serão considerados, para todos os fins de direito, instrumentos ao presente **Compromisso**, e deverão ser formalizados, mediante convocação da **Prefeitura do Município de Mauá**, devidamente assinada.
- 3.4. As autorizações de fornecimento estipularão obrigatoriamente:
- a) O serviço a ser fornecida pela **Detentora** no momento;
 - b) A forma do fornecimento da quantidade no momento desejada, se parcelada em dias diferentes ou se integral;
 - c) O prazo máximo de entrega dos serviços;
 - d) O valor e a forma de pagamento pela **Prefeitura do Município de Mauá** à **Detentora**.
- 3.5. O não comparecimento injustificado da **Detentora** no prazo assinalado item 3.2. para o aperfeiçoamento do contrato acessório de fornecimento o sujeitará às penalidades previstas no item 9.1.4.1, limitada a 2 (duas) recusas, sob pena de ultrapassado este limite, ficar caracterizada a inexecução total ou parcial do presente **Compromisso**, conforme o caso, para os fins previstos na legislação em vigor e no presente **Compromisso**.
- 3.6. Esta **Ata de Registro de Preços** terá validade pelo prazo de **12 (doze) meses** contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período.
- 3.7. O **Compromisso** de fornecimento só estará caracterizado mediante comprovação do recebimento da autorização de fornecimento ou instrumento equivalente.

Cláusula Quarta – Das Condições de Entrega.

- 4.1. O objeto desta **Ata de Registro de Preços** somente será executado, nos termos da Lei Federal 14.133/21, em sua redação atual, e se estiver plenamente de acordo com as especificações constantes do Edital, do Termo de Referência, e deste instrumento.
- 4.2. A **Detentora** deverá obedecer rigorosamente às especificações técnicas e exigências do precedente instrumento convocatório, obrigando-se a trocar, às suas expensas e no prazo ajustado, o material que vier a ser recusado pela **Prefeitura do Município de Mauá**, hipótese em que não ocorrerá pagamento enquanto não for satisfeito o objeto da **Ata de Registro de Preços** e da decorrente contratação.
- 4.3. Não será admitida a prestação dos serviços pela **Detentora**, nem o seu recebimento, sem que previamente tenha sido apresentada a autorização de fornecimento, devidamente assinada pela área emitente.

Cláusula Quinta – Do Valor, dos Recursos e do Pagamento.

- 5.1. O valor total estimado é de **R\$ 1.080.000,00 (um milhão e oitenta mil reais)** e onerará os recursos orçamentários e financeiros que se fizerem oportunos durante a vigência da presente **Ata de Registro de Preços**.
- 5.2. Os pagamentos serão efetuados através de crédito em conta-corrente da empresa, no prazo de **15 (quinze) dias fora a quinquena**, contados a partir da data de atestação da nota fiscal e/ou do recebimento definitivo dos serviços pela unidade de destino dos mesmos, mediante a apresentação dos documentos fiscais legalmente exigíveis e devidamente atestados pelo servidor/comissão encarregada do recebimento.
- 5.3. A **Detentora** da **Ata de Registro de Preços** é obrigado a fornecer o nome do Banco e respectivo número da conta bancária. O atraso no pagamento, pela falta dessas informações será considerado de responsabilidade do fornecedor.



5.4. Havendo divergência ou erro na emissão do documento fiscal, fica interrompido o prazo para pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização dessa documentação.

5.5. Os pagamentos, eventualmente, efetuados com atraso terão os seus valores atualizados monetariamente de acordo com a variação do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, pro rata tempore”.

5.6. Os preços registrados poderão ser revistos em virtude de eventual redução dos preços de mercado, cabendo a **Prefeitura do Município de Mauá**, promover as negociações junto aos fornecedores nos termos da legislação aplicável.

5.7. Conforme Decreto Municipal 9.225/2023, o Imposto de Renda – IR, incidente sobre esta contratação será retido pela **Prefeitura do Município de Mauá** nos termos da Instrução Normativa RFB Nº 1234 de 11 de janeiro de 2012 e tabela anexa à Instrução.

5.8. A **Detentora** obriga-se a manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições exigidas no aspecto jurídico e de qualificação técnica, econômica e financeira, bem como de regularidade perante o Fisco, quando das respectivas habilitações, sob pena de retenção do referido pagamento até sua efetiva regularização, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Edital e neste instrumento. A regularidade perante o Fisco será comprovada com a apresentação das Certidões Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa de débito junto ao INSS e com a apresentação do Certificado de Regularidade perante o FGTS, na época da apresentação das Notas Fiscais e pagamento.

Cláusula Sexta – Do Reajuste de Preços.

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de 12 (doze) meses contados da data de assinatura da Ata de Registro de Preços;

6.2. Nos termos da Lei 14.133/2021, ultrapassados os 12 (doze) meses da data de assinatura da Ata de Registro de Preços, e mediante o requerimento expresso da contratada os preços poderão ser reajustados, obedecendo ao seguinte critério:

a) Fica eleito o INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor – IBGE, como índice geral de preços básicos a ser utilizado;

b) Na eleição do índice (observada a variação de 12 meses);

c) A incidência do reajuste contratual dar-se-á no 13º (décimo terceiro) mês, contado da data da assinatura da Ata de Registro de Preços, com data-base vinculada à data do orçamento estimado.

d) Fica reservado ao Município o direito de efetuar pesquisa de mercado para fins de avaliação de preços.

e) Em decorrência da avaliação da pesquisa de mercado, a **Prefeitura do Município de Mauá** poderá deferir, deferir parcialmente ou indeferir o pleiteado, mediante ato devidamente fundamentado.

f) O pagamento do reajuste apurado, somente será devido a partir da data do pedido protocolado junto à Secretaria requisitante.

Cláusula Sétima – Da Entrega dos Serviços.

7.1. Aperfeiçoada a autorização de fornecimento na forma prevista na cláusula **Terceira** deste **Compromisso**, estará a **Detentora** obrigado a fornecer os produtos nele estipulados, no prazo e nas quantidades previstas.

7.2. Não será admitida a entrega de serviços pela **Detentora** nem o seu recebimento, sem que previamente tenha sido apresentada a autorização de fornecimento, devidamente assinada pela área emitente.

Cláusula Oitava – Das Obrigações da Detentora.

8.1. Fornecer o objeto desta **Ata de Registro de Preços** nas condições previstas no instrumento convocatório e na respectiva proposta, seus anexos e valores definidos por lance e negociação.

8.2. Ficar responsável pelas operações e despesas de transporte e seguro de transporte, bem como pelas despesas de locomoção, hospedagem e alimentação de seus prepostos, se e quando necessárias.

8.3. Manter, durante toda a execução da **Ata de Registro de Preços**, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo procedimento licitatório.



8.4. Responsabilizar-se por todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, da infortúnica do trabalho, fiscais, comerciais, médicos e dos decorrentes de controle médico de saúde ocupacional de seus funcionários e empregados utilizados para a consecução do objeto desta avença e outros resultantes da execução desta Ata, obrigando-se a saldá-los na época própria. A inadimplência da **Detentora**, com referência a estes encargos, não transfere à **Prefeitura do Município de Mauá** a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato; da mesma forma que a **Prefeitura do Município de Mauá** está isenta de qualquer vínculo empregatício com funcionários, ou prepostos, da **Detentora**.

8.5. Responder pelos danos de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros, ou a **Prefeitura do Município de Mauá**, em razão de acidentes ou de ação, ou omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da **Detentora** ou de quem em seu nome agir, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização e acompanhamento efetuados pela **Prefeitura do Município de Mauá**.

8.6. Fazer prova da regularidade para com a Fazenda Federal (certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos federais, regularidade social e a dívida ativa da União), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), bem como perante o FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço. As certidões deverão estar, em vigor na data da emissão da Nota Fiscal e deverão ser juntadas a cada Nota Fiscal emitido e apresentado à **Prefeitura do Município de Mauá A**.

8.7. Quando o objeto da contratação e/ou prestação de serviços terceirizados envolverem mão de obra cujas atividades demandem formação profissional, dentre os(as) aprendizes a serem contratados(as), deverá ser priorizado(a) adolescente entre 14 e 18 anos que estejam em situação de vulnerabilidade ou de risco social, nos termos do art. 53, caput, incisos I a III, §§ 1º e 2º, do Decreto Presidencial n. 9.579/2018, com redação conferida pelo Decreto nº. 11.479/2023.

8.8. A **Detentora** deverá seguir rigorosamente o Termo de Referência.

Cláusula Nona – Da Extinção e das Sanções.

9.1. A inexecução parcial ou total da Ata de Registro de Preços ensejará a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 155 a 163 da Lei Federal 14.133/2021.

9.2. A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida:

- I. Por ato unilateral e escrito da Administração, quando presentes os casos previstos na legislação mencionada, notificando-se a **Detentora**, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- II. Por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para Administração.
- III. Por decisão judicial, nos termos da Lei;

9.3. A **Prefeitura do Município de Mauá** terá a opção de extinguir a Ata, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

9.4. A rescisão será devidamente autuada no respectivo processo administrativo, deverão ser formalmente motivados, assegurando o contraditório e ampla defesa.

9.5. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, aplicar a **Detentora** as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

9.5.1. Advertência;

9.5.2. Impedimento de licitar e contratar;

9.5.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

9.5.4. Multas:

9.5.4.1. multa de 10% (dez por cento) sobre a parcela remanescente, no caso de inexecução parcial da Ata;

9.5.4.2. multa de 1% (um por cento), por dia de atraso, sobre o valor correspondente à entrega que estiver em desacordo com os prazos estipulados, até o limite de 10% (dez por cento);

9.5.4.3. multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da Ata, no caso de sua inexecução total;



- 9.5.4.4. multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da Ata ou do item correspondente, no caso de constatação, pelo Município, de que o material fornecido é diverso das especificações e/ou de má qualidade; e,
- 9.5.4.5. multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da Ata, no caso de recusa injustificada em assinar a mesma;
- 9.6. A Aplicação das multas somente ocorrerá após assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos termos da legislação vigente.
- 9.7. As multas são independentes entre si; a aplicação de uma, não exclui a aplicação das outras, bem como das demais penalidades previstas em lei, observado o limite máximo de 30% do total da Ata de Registro de Preços licitada ou celebrada.
- 9.8. As multas deverão ser recolhidas no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada por esta Administração.
- 9.9. O valor relativo às multas, eventualmente aplicadas, será deduzido dos pagamentos que o Município efetuar, mediante a emissão de GAM (Guia de Arrecadação Municipal). No caso de impossibilidade, será o valor inscrito na Dívida Ativa, para cobrança judicial.
- 9.10. As decisões relacionadas a multas, penalidades e advertências, bem como as notificações dessas decisões, serão publicadas em Diário Oficial do Município e encaminhadas via endereço eletrônico para a **Detentora**, garantindo o direito de ampla defesa, a contar da confirmação de recebimento da decisão.

Cláusula Décima – Da Gestão da Ata de Registro de Preços.

- 10.1. A gestão da presente Ata e Autorização de Fornecimento será efetuada por **Patrícia Tondeli Martins de Castro**, Enfermeira, CPF: (), da **Prefeitura do Município de Mauá**, unidade gerenciadora que deverá acompanhar as suas execuções em obediência às especificações definidas no edital e anexos, compreendendo a regularidade da entrega, os saldos contratuais, acréscimos e reduções, consumo geral e cumprimento das obrigações da **Detentora** anotando, se necessário, em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com suas execuções e determinando o que for necessário à regularização das faltas observadas.

Cláusula Décima Primeira – Da Nomeação da Fiscalização.

- 11.1. Fica designada **Adriana Tabata Santos Moreira**, Gerente de Saúde Mental, CPF: , responsável para acompanhar, fiscalizar e controlar a execução dos serviços, para fins do disposto na Lei Federal 14.133/21, em sua redação atual, responsabilizando-se pelo recebimento e conferência do objeto da Ata de Registro de Preços.

Cláusula Décima Segunda – Do Regime Jurídico e das Regras Disciplinadoras do Compromisso de Fornecimento.

- 12.1. O presente **Compromisso** de fornecimento e as Autorizações de fornecimento, que com base nele forem aperfeiçoados pelas partes contratantes, serão regidos pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.
- 12.2. Para efeitos obrigacionais tanto o Edital de Pregão, quanto a proposta adjudicada integram o presente **Compromisso** de fornecimento, devendo seus termos e condições ser considerados como partes integrantes do presente **Compromisso**.
- 12.3. O presente instrumento poderá ser alterado, de comum acordo entre as partes, mediante prévia justificativa da parte interessada e devidamente autorizada pela **Prefeitura do Município de Mauá**, ou a quem ela delegar tal função, mediante assinatura de Termos de Rerratificação, desde que não seja alterado o objeto e esteja em conformidade com a legislação pertinente.
- 12.4. Para todas as questões pertinentes ao presente **Compromisso** de fornecimento o foro será o da Comarca de Mauá, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



12.5. A **Detentora** ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicialmente contratado.

Cláusula Décima Terceira – Da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD.

13.1. Em decorrência do disposto na Lei federal 13.709, de 14 de agosto de 2018, as partes estabelecem que:

I – fica vedada a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal;

II – as partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial, os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis repassados em decorrência da execução contratual, ficando vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual;

III – as partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados;

IV – em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, a **Contratante**, para a execução do serviço objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da **Contratada**, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial e cópia do documento de identificação;

V – a **Contratada** declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pela **Contratante**;

VI – a **Contratada** fica obrigada a comunicar à **Contratante**, em até 48 (quarenta e oito) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

Cláusula Décima Quarta – Anticorrupção.

14.1. Para a execução desta avença, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

Cláusula Décima Quinta – Das Disposições Finais.

15.1. A existência de preços registrados não obriga a **Prefeitura do Município de Mauá**, a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário desta **Ata de Registro de Preços** preferência, em igualdade de condições.

15.2. A **Prefeitura do Município de Mauá** poderá, a qualquer tempo, cancelar a presente **Ata de Registro de Preços**, no interesse público, sem que caiba direito a indenização de qualquer espécie, em especial quando os preços se apresentarem superiores aos praticados no mercado, ou pela **Detentora**, quando mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências do presente instrumento, observadas as disposições legais pertinentes.

15.3. Fica ressalvada a possibilidade de alteração nas condições da presente **Ata de Registro de Preços**, em face da superveniência de normas federais, estaduais ou municipais sobre a matéria.

15.4. Não será admitida, a qualquer título, a subcontratação de terceiros pela **Detentora**.



Cláusula Décima Sexta – Da Legislação.

16.1. Aplicam-se à execução desta **Ata de Registro de Preços**, especialmente aos casos omissos, as normas emanadas da Lei 14133/21 e seus atos regulamentadores, do Decreto Municipal 9.337/2024 e demais normas pertinentes, da Lei Complementar Federal 123/06, alterada pelas Leis Complementares 147/14, 155/16, em suas redações atuais, e, subsidiariamente pelo Código Civil Brasileiro.

Cláusula Décima Sétima – Do Foro.

17.1. As partes elegem o foro da **Comarca de Mauá/ São Paulo**, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para toda e qualquer ação oriunda da presente **Ata de Registro de Preços** e que não possa ser resolvida de comum acordo entre as mesmas.

E, por assim estarem justas e contratadas as partes, mutuamente obrigadas, assinam a presente **Ata de Registro de Preços** em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Eliene de Paula Pinto
Secretária Municipal de Saúde

01.624.965/0001-18
RESIDENCIAL BELLA VIDA LTDA
Rua Ruy Barbosa, 145
Vila Euclides – CEP 09725-780
SÃO BERNARDO DO CAMPO - SP

Casa de Repouso Residencial Bella Vida Ltda.
CNPJ: 01.624.965/0001-18
Compromissário Fornecedor

Dr. André Luis Picolo
Resp. Legal
CRBM 9743

Testemunhas:

Nome

Nome



Anexo LC-01 – Termo de Ciência e Notificação (Contratos)

Contratante: Prefeitura do Município de Mauá

Contratado: Casa de Repouso Residencial Bella Vida Ltda.

CNPJ: 01.624.965/0001-18

Ata de Registro de Preços nº: 148/2026

Objeto: Contratação de Casa de Acolhimento para execução de serviço Especializado em Regime Integral para Idosos acima de 60 anos, de ambos os sexos – Grau III de Dependência.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://doe.tce.sp.gov.br/>), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2024, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Mauá, 20 de Agosto de 2026.

Autoridade máxima do Órgão/Entidade

Nome: Francisco Marcelo de Oliveira

Cargo: Prefeito

CPF:



Responsáveis pela Homologação do Certame ou Ratificação da Dispensa/Inexigibilidade de Licitação:

Nome: Eliene de Paula Pinto

Cargo: Secretária Municipal de Saúde

CPF:

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o Ajuste:
Pelo contratante:

Nome: Eliene de Paula Pinto

Cargo: Secretária Municipal de Saúde

CPF:

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: André Luís Picolo

Cargo: Representante Legal

CPF:

Dr. André Luis Picolo
Resp. Legal
CRBM 9743

Assinatura: _____

Ordenador de Despesas da Contratante:

Nome: Eliene de Paula Pinto

Cargo: Secretária Municipal de Saúde

CPF:

Assinatura: _____



Gestor(es) do Contrato:

Nome: Patrícia Tondeli Martins de Castro

Cargo: Enfermeira

CPF:

Assinatura:

Demais Responsáveis (*):

Da Fiscalização do Contrato

Nome: Adriana Tabata Santos Moreira

Cargo: Gerente de Saúde Mental

CPF:

Assinatura:

(*) - O Termo de Ciência e de Notificação deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e de Notificação, será ele objeto de notificação específica.



Anexo LC-02 – Declaração de Documentos à Disposição do TCE-SP

Contratante: Prefeitura do Município de Mauá

CNPJ n.º: 46.522.959/0001-98

Contratada: Casa de Repouso Residencial Bella Vida Ltda.

CNPJ: 01.624.965/0001-18

Ata de Registro de Preços nº 148/2026 Pregão Eletrônico: 075/2025

Data da assinatura: 20 de Agosto de 2026.

Vigência: 12 meses

Objeto: Contratação de Casa de Acolhimento para execução de serviço Especializado em Regime Integral para Idosos acima de 60 anos, de ambos os sexos – Grau III de Dependência.

Valor (R\$): 1.080.000,00 (um milhão e oitenta mil reais).

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supraepigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Em se tratando de obras/serviços de engenharia:

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supraepigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
- e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

Mauá, 20 de Agosto de 2026.

Responsável:

Nome: Eliene de Paula Pinto

Cargo: Secretária Municipal de Saúde

Assinatura: _____